



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2022. Publicação: 15/06/2022. Edição nº 110/2022.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO o retorno de eventos públicos e privados, após situação pandêmica de COVID-19 mais estável com avanço da vacinação;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem realizar um planejamento inicial à vista das limitações orçamentárias do município, a fim de não comprometer os recursos institucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção ao patrimônio público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal,

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o fim de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Município de Bacabeira-MA relacionadas as festividades do São João 2022.

Como diligências iniciais, determino:

1. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP;

2. Expeça-se recomendação à Prefeita municipal, com cópia aos Secretários de Cultura e Administração, a fim de que adotem todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução de serviços referentes à programação do São João de 2022.

Designo como secretário ad hoc no acompanhamento do procedimento, o Técnico Ministerial Luís Ataíde, comprometendo-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Encaminhe-se uma via desta Portaria diretamente à Biblioteca da Procuradoria para publicação na Imprensa Oficial.

Rosário, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 19/05/2022 às 08:14 hrs (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ºPJROS - 52022

Código de validação: 7COBA78B02

SIMP nº 660-260/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO a proximidade da realização das festividades populares de São João 2022, sendo função institucional do Ministério Público zelar pela proteção ao patrimônio público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como acompanhar e fiscalizar as contratações públicas realizadas pelo Município de Bacabeira-MA para a referida festividade;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem realizar um planejamento inicial à vista das limitações orçamentárias do município, a fim de não comprometer os recursos institucionais;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal tem aportado recursos de grande monta em atividades que não refletem as prioridades estabelecidas pela Constituição;

CONSIDERANDO que o Município sempre alega falta de recursos financeiros para o cumprimento de obrigações, dentre os quais, realização de concurso público que já vem sendo tratado nos autos do processo nº. 0801250-30.2020.8.10.0115;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2022. Publicação: 15/06/2022. Edição nº 110/2022.

CONSIDERANDO regras infraconstitucionais que regulamentam a contratação de shows e espetáculos artísticos pela administração pública, em especial, a Lei de Licitações e Contratos, uma vez que o gestor público não poderá contratar artistas como bem lhe aprouver e sua atuação deve ser balizada sob o império da lei, que exige um procedimento formal de contratação, ainda que inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão¹, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir illicitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita de Bacabeira que adote todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução de serviços referentes à programação do São João de 2022, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, evitando contratações altamente custosas aos cofres públicos e sem observância das regras licitatórias na contratação de serviços/eventos, inclusive quando de sua dispensa ou inexigibilidade em processo devidamente formalizado, frisando-se, em todo caso a, necessidade de atenção ao momento inicial do planejamento, adotando-se, tanto quanto possível, critérios claros e objetivo na justificação da contratação (fundamentos de necessidade, oportunidade, conveniência e vantagens condutores da decisão de contratar), descrição do objeto e da correlata forma de execução; previsão de critérios necessários e suficientes a uma efetiva prestação de contas pelo contratado da adequada execução contratual, explicitação dos componentes integrantes dos valores contratados, (distinguindo-se, individualizando-se e precificando-se de forma clara os componentes de custos operacionais e os componentes de remuneração ou cachês segundo as leis de mercado) e Identificação formal e individualizada do agente público responsável pela fiscalização da execução contratual;

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bacabeira-MA, secretários de administração e cultura, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 02 (dois) dias para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça para que informe se o município está em estado de calamidade pública, devendo ainda informar quais os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades já em curso referentes às festividades de São João.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento. Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 20/05/2022 às 08:23 hrs (*)
MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-DPJSJR - 22022

Código de validação: A3490C94B6

PORTARIA - DPJSJR

A DIRETORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o conteúdo da ORDEM DE SERVIÇO CORRETIVA nº 001/2022 – COEA/PGJ – Capital, determinando a realização de revisão das instalações elétricas, de telefonia e hidrossanitárias do prédio-sede das Promotorias de Justiça de Ribamar,